



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 139/2018 - PJPI/TJPI/SLC

Processo SEI nº 18.0.000030852-4

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELE - ME, PARA O OBJETO QUE SE ESPECIFICA: EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL CERT-JUS INSTITUCIONAL, COM FORNECIMENTO DAS RESPECTIVAS MÍDIAS DO TIPO TOKEN USB.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, com registro no CNPJ/MF nº **06.981.344/0001-05** e sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELE - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.799.897/0001-20, Inscrição Estadual nº 10.580.822-9, estabelecida na Av. Pio XII, Qd. 97, Lt. 1/2, nº 563, Bairro Vila Aurora Oeste, na cidade de Goiânia, Goiás, CEP 74425-098, telefone para contato: (62) 3541-3427, e-mail: contato@digisec.com.br, neste ato representada pelo(a) Senhor **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador(a) do CPF 040.395.181-01 e RG nº 04.611.734.972, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este **CONTRATO EMERGENCIAL** vinculado ao Processo SEI nº 18.0.000030852-4 e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no que segue abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, com fornecimento das respectivas mídias do tipo *token* USB para armazenamento de certificados digitais, para os integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme quadro a seguir e especificações constantes do Termo de Referência:

Item	Descrição do Item	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de emissão de certificados digitais e-CPF Cert-JUS Institucional A3 , conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.	AC SOLUTI	1.500 1º Grau: 88% 2º Grau: 12%	R\$ 51,62	R\$ 77.430,00
2	Fornecimento de dispositivos <i>token</i> criptográficos USB para armazenamento dos certificados digitais do item 1, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.	FEITIAN ePASS 2003	1.500 1º Grau: 88% 2º Grau: 12%	R\$ 40,22	R\$ 60.330,00
Valor Total Contratado					R\$137.760,00

1.2. Especificação Técnica Detalhada

1.2.1. Certificados digitais **Cert-JUS Institucional A3** (sem tokens), conforme as especificações técnicas mínimas abaixo:

Nr	Requisito Técnico
1	Certificados digitais e-CPF tipo A3 Cert-JUS Institucional da cadeia AC-JUS.
2	Certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia/cadeia V5 .
3	Possibilidade de ser gerado e armazenado em dispositivo portátil tipo Token USB.
4	Emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e compatível com a AC-JUS .
5	Validade de 3 (três) anos, contados da data da emissão.
6	Utilização para assinatura digital de documentos eletrônicos, e-mails e autenticação de cliente.
7	Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
8	A CONTRATADA deverá ser uma Autoridade de Registro vinculada a Autoridade Certificadora integrante da cadeia da AC-JUS ou a própria Autoridade Certificadora.

1.2.2. Dispositivos tokens criptográficos USB para armazenamento dos certificados digitais do item 1.2.1, conforme as especificações técnicas mínimas abaixo:

Nr	Requisito Técnico
1	Token criptográfico USB, em modelo homologado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) ou por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo Inmetro.
2	Possuir total compatibilidade com os certificados especificados no item 1.2.1.
3	Possuir carcaça resistente à água e à violação, bem como possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0), permitindo a conexão direta à porta USB, sem necessidade de interface intermediária.
4	Suportar os principais browsers do mercado, entre os quais: Internet Explorer, Edge, Mozilla Firefox, Safari e Google Chrome, em suas recentes versões.

5	Aderente às Resoluções do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), em especial as que definem os novos certificados que usem pelo menos padrão RSA 2048 bits e função hash SHA 256.
6	Capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
7	Ser compatível e possuir documentação técnica, drivers, manuais de uso e de instalação dos certificados digitais nos sistemas operacionais, Windows 7, Windows 10 e Linux em suas versões recentes.
8	Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 (seis) caracteres;
9	Permitir geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos;
10	Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);
11	Possuir software de gerenciamento do dispositivo no idioma Português do Brasil, que permita o gerenciamento das funcionalidades do dispositivo, exportação de certificados armazenados no dispositivo; importação de certificados para área de armazenamento do dispositivo; a visualização de certificados armazenados; reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso, entre outros.

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência Nº 99/2018 - PJPI/TJPI/STIC;
b) Anuência de Preços da CONTRATADA (SEI 0592528);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor total de **R\$ 137.760,00 (cento e trinta e sete mil setecentos e sessenta reais)**, sendo R\$ 121.228,80 (cento e vinte e um mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) para o 1º Grau e R\$ 16.531,20 (dezesseis mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos) para o 2º Grau.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da SECOF, conforme tabela abaixo e na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

Unidade Orçamentária: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 18 - Fundos Especiais
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Natureza da Despesa:	2033 - Custeio Administrativo de 1º Grau 0206100812033 339039 - Serviços de Terceiros PJ
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Natureza da Despesa:	2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau 0206100812141 339039 - Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste Contrato no Diário da Justiça, todos os instrumentos (vouchers, endereços de formulários, orientações, entre outros) que se façam necessários para cadastramento das informações pessoais dos magistrados e servidores, permitindo que se proceda efetivamente à solicitação dos certificados digitais, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – STIC/TJPI, em dias úteis, em horário compreendido entre 08 e 13 horas, ou por meio do endereço eletrônico: stic.suporte@tjpi.jus.br.

4.1.1. A emissão dos certificados – incluindo o fornecimento dos respectivos tokens – será executada sob demanda, devendo incluir, sem ônus adicional, a validação presencial nas unidades de atendimento ou escritórios da Autoridade Registradora.

4.1.1.1. A aquisição do Certificado não obriga a do Token.

4.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido:

4.2.1. **Provisoriamente**, no ato da emissão dos certificados digitais;

4.2.2. **Definitivamente**, após a verificação da funcionalidade plena dos certificados emitidos, e no máximo em 5 (cinco) dias úteis, comprovando-se a adequação dos objetos às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

4.3. O objeto entregue em função de eventual contrato deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

4.4. Na entrega o objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pelo CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) Relatório de Medição expedido pelo CONTRATANTE do serviço prestado pela CONTRATADA, contendo todos os pedidos de emissão de certificados demandados, com os respectivos Termos de Recebimento, devidamente preenchido e assinado, contabilizados em período mensal;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente
- c) Cópia do Contrato Administrativo; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **Banco: BRASIL-001, Agência: 3311-1, Conta Corrente: 23879-1.**

5.5.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa CONTRATADA.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

5.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.12. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.13. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

5.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato ora ajustado é de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, ou pelo prazo da emergência, o que findar antes, conforme art. 24, inciso IV, da Lei 8.666.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

7.1. Este contrato será rescindido após a homologação de certame licitatório que trate do mesmo objeto deste Contrato, ou por qualquer outro motivo que encerre a emergência, conforme conveniência e oportunidade da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor(es) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, designado(s) através de portaria.

8.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência.

8.4. As ocorrências serão registradas pela fiscalização em relatório próprio cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Os certificados digitais, incluindo os *tokens* criptográficos, fornecidos pela CONTRATADA, deverão ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

9.2. No caso de substituição de peças, todos os componentes e produtos substituídos deverão ser sempre originais do fabricante, novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos pela Contratada;

9.3. Durante a garantia, as despesas de envio e entrega de qualquer dispositivo na sede do TJ/PI, deverão seguir por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

11.1. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

11.2. Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste Contrato;

11.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

11.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

11.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

11.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito;

11.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

11.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;

11.9. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto contratado, pelo fiscal/comissão, auxiliado pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do TJ/PI e Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD do TJ/PI;

11.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

11.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.12. Promover, através de seu representante designado, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a fiscalização do cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

11.13. O CONTRATANTE repassará aos servidores que receberão certificados digitais as orientações da CONTRATADA quanto aos procedimentos necessários e à localização dos postos de atendimento para realização da validação presencial para emissão dos certificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

12.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do CONTRATANTE que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

12.2. Fornecer os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

12.3. Realizar a configuração inicial do token criptográfico, incluindo formatação e colhimento da senha de administração diante do emitente do certificado digital tipo A3;

12.4. Providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados;

12.5. Apresentar relação contendo o endereço e horário de funcionamento dos postos de atendimento vinculados a ela e habilitados a emitir os certificados digitais AC-JUS no Estado do Piauí;

12.6. Realizar a validação presencial no posto de atendimento credenciado mais próximo à unidade de lotação do servidor que receberá o certificado digital, ou conforme orientação autorizada pela Contratante;

12.7. Disponibilizar canal de comunicação, por telefone e correio eletrônico, ou por sistema próprio, para o agendamento da validação presencial e emissão dos certificados digitais, auxiliando os usuários em todos os procedimentos necessários;

12.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TJPI;

12.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

12.10. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

12.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí.

12.12. Disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

12.13. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de vigência contratual.

12.14. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

12.15. Manter atualizadas, durante a vigência deste Contrato, todas as certidões necessárias à contratação de regulares.

12.16. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.4. Não mantiver a proposta;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal;

13.2. Para os fins do item 13.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

b) Multa:

b.1) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Nos casos de inexecução parcial do objeto, configurada a partir do trigésimo primeiro dia até o nonagésimo dia de atraso, será aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa;

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou desconto de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pelo CONTRATANTE ou judicialmente.

13.11. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

13.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TJ/PI, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJ/PI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2.1.1. Nesse caso, o CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

15.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo CONTRATANTE, nos casos de aplicação de pena de:

- a) Advertência;
- b) Multa.

15.1.2. Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, nos casos de:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração.

15.1.3. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 109, II da Lei 8.666/1993.

15.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Este Contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07;

16.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1. Do Termo de Referência nº 99/2018 - PJPI/TJPI/STIC (0577709)

16.2.2. Do Processo SEI nº 18.0.000030852-4.

16.3. Divergências entre as disposições do Termo de Referência nº 99/2018 - PJPI/TJPI/STIC (0577709) e este Contrato Administrativo, prevalecerão as deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

19.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito.

19.3. A CONTRATADA deve dispor de metodologia adequada para a realização do serviço

19.4. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

19.5. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

19.6. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

19.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

19.7.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato com infringência à vedação do art 4º da resolução nº 156/2012 CNJ.

19.8. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJ/PI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 12/09/2018, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Vice-Presidente**, em 13/09/2018, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0645103** e o código CRC **8C363DE7**.